



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 009/2023/PMO - pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº 009/2023/PMO, que teve como Objeto: Execução da obra de obra especializada para executar drenagem e pavimentação do porto de cima, zona urbana no município de Óbidos, no valor de R\$ 1.207.310,96 (um milhão, duzentos e sete mil, trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), a ser realizada no prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado. O certame teria sua abertura no dia 08 de dezembro de 2023 às 10:00 horas.

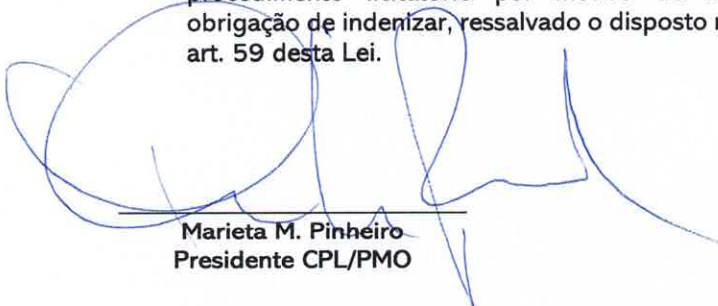
II – JUSTIFICATIVA

O setor de engenharia ao analisar o projeto básico, composição, planilha orçamentaria, memorial descritivo, constatou que alterações seriam importantes realizar, alterando prazo de entrega e valores orçados, por haver alterações no projeto básico,

Informamos que o processo esta sendo REVOGADO; é importante destacar que a Administração exerce poder administrativos sobre os seus atos, o que caracteriza princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.


Marieta M. Pinheiro
Presidente CPL/PMO